



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

LEI Nº 2.043/2017.

“Autoriza Contratações Temporárias para atender as Secretárias Municipais: Educação; Transporte Obras e Serviços Urbanos; Agricultura e Meio Ambiente; Esporte, Cultura, Turismo e Antidrogas, Administração e Saúde.”

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações temporárias para atender as Secretarias Municipais abaixo mencionadas, da seguinte forma:

01- Secretaria Municipal de Educação: (período 01/02/2018 a 21/12/2018).

I – Atendentes de Creche:

a) **10 (dez) Atendentes de Creche:** para atender as Creches da Sede e dos distritos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)** mensais, ou salário mínimo vigente de 2018.

II – Monitores de Telecentros:

a) **10 (dez) Monitores de Informática,** para atender os telecentros da Sede e dos Distritos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)** mensais, ou salário mínimo vigente de 2018.

III – Fiscais de ônibus:

a) **10 (dez) Fiscais, responsáveis pelo acompanhamento de alunos nos ônibus de Transporte Escolar, de acordo com a instrução de serviços do Transportes Escolar nº 11 de 13 de fevereiro de 2014, Cap.IV, Art.9º,** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)** mensais, ou salário mínimo vigente de 2018.

IV – Auxiliares de Sala de Aula:

a) **10 (dez) Auxiliares de sala de Aula,** para atender as escolas do nosso Município e para viabilizar a permanência dos alunos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)** mensais, ou salário mínimo vigente de 2018.

V – Merendeiras:

a) **10 (dez) Merendeiras,** para atender as escolas e creches dos distritos e sede, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)** mensais, ou salário mínimo vigente de 2018.

VI – Motoristas:

a) **10 (dez) Motoristas,** para atender a demandas de alunos matriculados nas redes de ensino municipal e estadual, referente à zona rural, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)** mensais, ou salário mínimo vigente de 2018.

VII – Serventes :

a) **10 (dez) serventes** para exercer suas atividades junto a Secretaria de Educação, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)** mensais, ou salário mínimo vigente de 2018.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

VIII- Psicanalista:

- a) **01 (um) Psicanalista**, para exercer suas atividades junto a Secretaria de Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com remuneração de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)** mensais.

IX – Psicólogo:

- a) **01 (um) Psicólogo**, para exercer suas atividades junto a Secretaria de Educação, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com remuneração de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)** mensais.

X – Tutora:

- a) **01 (uma) TUTORA, com Graduação Superior**, para atender KMA Educação Superior, Polo da Universidade Luterana do Brasil – ULBRA, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, percebendo o vencimento de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)** mensais, ou salário mínimo vigente de 2018.

XI – Secretário Escolares: : (01/02/2018 a 31/12/2018).

- a) **03 (três) Secretários escolares** para exercer suas atividades junto a Secretaria de Educação, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)** mensais.

02– Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Antidrogas (Período de 02/01/2018 a 31/12/2018).

- a) **01 (um) Coordenador**, para atender as atividades dos alunos de Capoeira, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com remuneração de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)** ou salário mínimo vigente de 2018.

- b) **01 (um) Instrutor de Educação Física**, com curso superior em Educação Física, para prestar assistência aos alunos na Academia da Praça Saudável, cumprindo jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de **R\$ 1.200,00(um mil e duzentos reais)**.

03 – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos (Período de 02/01/2018 a 31/12/2018).

- a) **01 (um) Cadista**, para execução de plantas e desenhos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)** ou salário mínimo vigente de 2018.

04 – Secretaria Municipal de Administração (Período de 02/01/2018 a 31/12/2018).

- a) **01 (um) Agente de Crédito**, para atender a agência do NOSSO CRÉDITO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)** ou salário mínimo vigente de 2018.

PUBLICAÇÃO OFICIAL
Publicado em 13/01/2018
Márcio Antonio de Rezende Viana
Chefe de Gabinete
Decreto 5.497/2017



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

- b) **01 (um) Gestor de Convênio**, para atender a atividades na Secretaria Municipal de Administração e convênios, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de **R\$ 1.800,00 (hum mil oitocentos reais)** mensais..
- c) **05 (cinco) Auxiliar de Serviços Gerais**, para atender a Secretaria Municipal de Administração, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)** ou salário mínimo vigente de 2018.
- d) **03 (três) Atendentes de Correios**, para exercer as atividades nos Postos de Correios e Telégrafos dos Distritos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)** ou salário mínimo vigente de 2018.
- e) **01 (um) Agente administrativo** - com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo com remuneração de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)** ou salário mínimo vigente de 2018.

05 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (Período de 02/01/2018 a 31/12/2018).

- a) **03 (três) Operadores de Máquina Pesada**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de **R\$: 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)** mensais ou salário mínimo vigente de 2018.
- b) **05 (cinco) Motoristas**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)** mensais ou salário mínimo vigente de 2018..

06 - Secretaria Municipal de Saúde (Período de 02/01/2018 a 31/12/2018).

- a) **01 (um) Coordenador do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de **R\$2.000,00 (dois mil duzentos reais)** mensais;
- b) **02 (dois) Agentes administrativos** - com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento do salário mínimo vigente de 2018.

II – COORDENADOR - US II:

- a) **01 (um) Coordenador**, para atender na USII, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)** mensais)
- b) **01 (um) Nutricionista** – para atender no USII, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de **R\$ 1.532,44 (hum mil e quinhentos trinta e dois reais, e quarenta e quatro centavos)**, mensais e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;
- c) **01 (um) Coordenador Estratégico**, denominado Gerente Municipal da Estratégia de Saúde da Família – **ESF, com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** e percebendo o vencimento de **R\$ 2.300,00 (dois mil trezentos reais)** mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de gratificação de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;
- d) **01 (um) Supervisor de Campo dos Agentes de Combate a Endemias**, com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de **R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais)** mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de gratificação de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

V – SETOR DE CONTABILIDADE DA SAÚDE.

a) **01 (um) Contador**, para atender a Secretaria, cumprindo a jornada de 40(quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$: 1.532,44 (hum mil, quinhentos e trinta e dois reais, quarenta e quatro centavos).

b) **01 (um) Técnico de Contabilidade**, para atender a Secretaria, cumprindo a jornada de 40(quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$ 1.178,80 (hum mil e cento e setenta e oito reais e oitenta centavos).

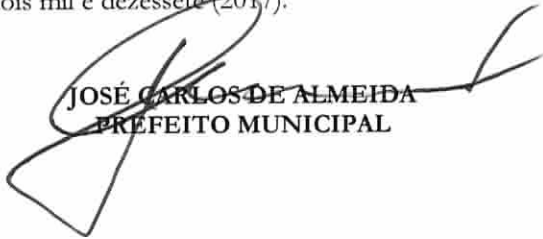
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei advirão da dotação orçamentária das Secretarias Municipais.


Art. 3º. O recolhimento a título de contribuição previdenciária será procedido ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, a partir de 02/01/2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quinze (15) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2017).


JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO OFICIAL
Publicado em 15/12/17

Adilson Antonio de Rezende Viana
Chefe de Gabinete
Decreto 5.497/2017